

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2017/2018**

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇO E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECOMÉRCIO-MG, CNPJ 17.271.982/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Lázaro Luiz Gonzaga; E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITESEMG, CNPJ 17.498.775/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Maurício Da Silva Gomes, e por seu Diretor, Sr. Jadir Da Silva Perez; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, e data base da categoria para 1º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das entidades acordantes, abrangerá exclusivamente os **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS**Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

As partes acordantes ajustaram que os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, no dia 1º de maio de 2017 – data-base da categoria – serão reajustados pela aplicação do percentual de 4,00% (quatro por cento), a título de reposição salarial do período de 01/05/2016 a 30/04/2017.

§ 1ª - As diferenças salariais decorrentes de aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão pagas, sem acréscimos legais, de uma única vez, aos empregados ativos, juntamente com a folha de pagamento do mês de junho de 2017, ou em folha complementar.

§ 2ª - As diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho sobre as verbas rescisórias devidas aos empregados desligados serão quitadas, de uma única vez, sem acréscimos legais, juntamente com a folha de pagamento do mês de julho de 2017, através de TRCT complementar.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA EXTRA****Cláusula Quarta - Remuneração das Horas Extras**

As horas extras serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**Cláusula Quinta - Vale refeição/alimentação**

A **FECOMÉRCIO-MG** concederá aos seus empregados um vale refeição ou alimentação por dia efetivo de trabalho de cada mês, no valor facial de R\$ 21,06 (vinte e um reais e seis centavos), cujos subsídios e retenções serão fixados considerando-se os limites definidos pela legislação regente da matéria.



§ **Único** - O benefício concedido a título de vale-alimentação não constitui verba salarial, por isso não integra ao salário, para nenhuma finalidade.

AUXILIO CRECHE

Cláusula Sexta - Auxílio Creche/Baba

A **FECOMÉRCIO-MG** pagará às empregadas auxílio creche/babá no valor mensal de R\$ 219,94 (duzentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), para cada filho, pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da solicitação formal das empregadas, a qual deverá ser feita até os doze (12) meses de vida do nascituro.

§ **1ª** - O benefício previsto não integra o salário ou remuneração das empregadas para nenhum efeito.

§ **2ª** - Ao efetuar o pagamento do benefício supracitado, a **FECOMÉRCIO-MG** fica desobrigada da manutenção ou credenciamento da creche.

§ **3ª** - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho das empregadas, por qualquer motivo, o benefício não será devido após o último dia de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Sétima - Outras normas de pessoal

A dispensa de empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, efetivada pelo representante legal e natural, legitimamente eleito, nos termos do Estatuto da **FECOMÉRCIO-MG**, ou seja, pelo Presidente da entidade, pode ser feita sem a necessidade de motivação.

§ **1ª** - Em casos excepcionais, eventual dispensa de empregados, procedida por pessoa diversa da prevista no caput dessa Cláusula, desde que revestida de poderes para tal, deverá ser precedida de processo administrativo disciplinar, instrumento destinado a apurar responsabilidade do empregado por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

§ **2ª** - O processo administrativo disciplinar será regulado por regimento interno próprio da **FECOMÉRCIO-MG**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Oitava - Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho dos/as empregados/as da **FECOMÉRCIO-MG** será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, excetuando aqueles trabalhadores/as que contratualmente possuem uma jornada de trabalho inferior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Cláusula Nona - Adequação da Jornada

É permitido que a **FECOMÉRCIO-MG** escolha os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la à jornada legal.

§ **1ª** - Faculta-se à **FECOMÉRCIO-MG** a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, poderão ser compensadas, no prazo de até 210 (duzentos e dez) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

§ **2ª** - Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho.



§ 3ª - Caso a **FECOMÉRCIO-MG** conceda reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas horas poderão se constituir como crédito para a **FECOMÉRCIO-MG**, a ser descontado ou compensado dentro o prazo do parágrafo primeiro desta cláusula.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Cláusula Décima - Aplicação

Este acordo coletivo aplica-se aos empregados da **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais**, ressalvados os pertencentes às categorias diferenciadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Décima Primeira - Efeitos

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do seu Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2017.

**Lázaro Luiz Gonzaga
Presidente**

**Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
do Estado De Minas Gerais – FECOMÉRCIO-MG**

**Maurício da Silva Gomes
Presidente**

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais – SITESEMG

**Jadir da Silva Perez
Diretor**